



LEI COMPLEMENTAR Nº 418

Dá nova redação ao artigo 137 da Lei Complementar nº 46, de 31.12.1994.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 137 da Lei Complementar nº 46, de 31.12.1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 137. Será concedida licença à servidora pública efetiva, gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, mediante inspeção médica, sem prejuízo da remuneração.

(...).” **(NR)**

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Fonte Grande, em Vitória, 20 de novembro de 2007.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

(D.O. 21/11/2007)